



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 3º. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo I desta Lei, salvo em caso de emergências.

Art. 4º. Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 5º. Não se incluem no valor da diária os gastos com passagens e transporte entre a Sede e a localidade de destino, que serão pagos à parte pela Administração Direta ou Autárquica.

Art. 6º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante, mediante autorização expressa do Prefeito, no caso da Administração Direta e, mediante autorização expressa do Diretor Autárquico, no caso do servidor da Administração Indireta.

Art. 7º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Art. 8º. A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta Lei para os servidores públicos efetivos:

I - aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II - aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da Sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 9º. Ao critério da Secretária ou Diretoria competente, poderão ser antecipadas diárias, até o limite de 10 (dez), ao motorista da área de saúde que realizarem mais de 10 (dez) viagens mensais, levando-se em consideração o mês anterior.

Art. 10. São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração ou Diretores Autárquicos.

Art. 11. Em viagem realizada em veículo de propriedade do agente político ou servidor, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 3º. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo I desta Lei, salvo em caso de emergências.

Art. 4º. Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 5º. Não se incluem no valor da diária os gastos com passagens e transporte entre a Sede e a localidade de destino, que serão pagos à parte pela Administração Direta ou Autárquica.

Art. 6º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante, mediante autorização expressa do Prefeito, no caso da Administração Direta e, mediante autorização expressa do Diretor Autárquico, no caso do servidor da Administração Indireta.

Art. 7º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Art. 8º. A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta Lei para os servidores públicos efetivos:

I - aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II - aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da Sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 9º. Ao critério da Secretária ou Diretoria competente, poderão ser antecipadas diárias, até o limite de 10 (dez), ao motorista da área de saúde que realizarem mais de 10 (dez) viagens mensais, levando-se em consideração o mês anterior.

Art. 10. São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração ou Diretores Autárquicos.

Art. 11. Em viagem realizada em veículo de propriedade do agente político ou servidor, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 1581/ 2013

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os agentes políticos e os servidores públicos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Pimenta-MG, que se deslocarem da Sede, eventualmente e por motivo de serviço, de interesse da administração pública, fazem jus à percepção de diária de viagem, estabelecida por meio de Decreto do Executivo, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o agente político e o servidor público tem exercício.

Art. 2º. A diária deverá ser concedida antecipadamente, e será devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na Sede.

I - A diária será integral quando o tempo de viagem for superior a 12h01min.;

II - A diária será parcial quando o tempo de viagem for superior a 04h01min. e inferior a 12h00min.

§ 1º As diárias que exigirem pernoite terão um acréscimo de 40% (quarenta por cento) no seu valor integral;

§ 2º As diárias dos motoristas concedidas aos sábados, domingos ou feriados, deverão ser pagas integralmente, desde que o tempo de viagem seja superior a 04h01min.;

§ 3º Não se aplica o art. 2º, § 2º, desta lei, aos motoristas que estejam de plantão, sobre aviso e/ou em escala de serviço no sábado, domingo ou feriado;

§ 4º A realização de mais de uma viagem diária não implica no pagamento acumulado ao agente político e ao servidor;

§ 5º A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal